



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI MUNICIPAL Nº. 660/2009

Altera a redação dos incisos I e III do art. 10; acresce o inciso VII ao art. 10; altera os Anexos II e III, ambos da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005; altera os incisos II e III; acresce os incisos XII, XIII e XIV ao art. 10; acresce o art. 9º-A; altera os Anexos I, II e III, ambos da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 10 da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 28 (vinte e oito) vagas de Professor Nível 2 (P2), para a educação infantil e cinco primeiras séries do ensino fundamental, cumprindo vinte e quatro horas, sendo 20 (vinte) horas na escola, contando com o recreio ou intervalo e quatro horas para trabalhos extra-classes, inclusive reuniões pedagógicas, não podendo as mesmas superar, por mês, duas horas (NR);

Art. 2º O inciso III do art. 10 da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – 39 (trinta e nove) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, que cumprirão trinta horas semanais (NR);

Art. 3º Fica acrescido ao art. 10 da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005 o seguinte inciso VI:

VII – Uma vaga de Nutricionista, para cumprimento de jornada semanal de trabalho de vinte e quatro horas (AC);

Art. 4º No Anexo II da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005, a coluna “quantitativo de cargos ou empregos” na linha “Professor Nível 2 (P2) 1ª a 4ª séries”, passa a vigorar com o número 28 (vinte e oito).

Art. 5º No Anexo II da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005, a coluna “quantitativo de cargos ou empregos” na linha “Auxiliar de Serviços Gerais (servente escolar)”, passa a vigorar com o número 39 (trinta e nove).

Art. 6º O inciso II do art. 10 da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – cinquenta e uma vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho (NR);

Art. 7º O inciso III do art. 10 da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – nove vagas de oficial pedreiro, para cumprimento de jornada semanal de quarenta horas de trabalho (NR);

Art. 8º Fica acrescido ao art. 10 da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005 o seguinte inciso XII:

XII – Uma vaga de borracheiro, para cumprimento de jornada semanal de trabalho de quarenta horas (AC);

Art. 9º Fica acrescido ao art. 10 da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005 o seguinte inciso XIII:

XIII – Uma vaga de Engenheiro Civil, para cumprimento de jornada semanal de trabalho de vinte e quatro horas (AC);

Art. 10. Fica acrescido ao art. 10 da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005 o seguinte inciso XIV:

XIV – Uma vaga de Técnico Químico, para cumprimento de jornada semanal de trabalho de quarenta horas (AC);

Art. 11. No Anexo II da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005, acrescer, após a linha referente ao Especialista em Educação (Orientação e Supervisão Escolar) a seguinte linha permanecendo as mesmas colunas com suas denominações:

<i>SEMEC</i>	<i>01</i>	<i>Nutricionista</i>	<i>R\$ 465,00</i>
--------------	-----------	----------------------	-------------------

Art. 12. No Anexo III da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005, acrescer, após a linha referente ao Especialista em Educação (Orientação e Supervisão Escolar) a seguinte linha permanecendo as mesmas colunas com suas denominações:

<i>SEMEC</i>	<i>EE-QESE</i>	<i>Nutricionista</i>	<i>Curso superior de bacharel em nutrição (engenharia de nutrição), com registro na corporação própria.</i>
--------------	----------------	----------------------	---

Art. 13. No Anexo II da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, a coluna “quantitativo de vagas” na linha “Auxiliar de Serviços Gerais”, passa a vigorar com o número 51 (cinquenta e um) (NR).

Art. 14. No Anexo II da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, a coluna “quantitativo de vagas” na linha “Oficial Pedreiro”, passa a vigorar com o número 9 (nove), (NR).

Art. 15. No Anexo II da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, acrescer, após a linha referente ao Tratorista a seguinte linha permanecendo as mesmas colunas com suas denominações:

<i>SEMOS</i>	<i>01</i>	<i>Engenheiro Civil</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>
--------------	-----------	-------------------------	---------------------

Art. 16. No Anexo III da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, acrescer, após a linha referente ao Tratorista a seguinte linha permanecendo as mesmas colunas com suas denominações:

<i>SEMOS</i>	<i>EC-QESSP</i>	<i>Engenheiro Civil</i>	<i>Bacharel em Engenharia Civil (Engenheiro Civil), devendo estar inscrito e estar em dia com o CREA.</i>
--------------	-----------------	-------------------------	---

Art. 17. No Anexo II da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, acrescer, após a linha referente ao Engenheiro Civil a seguinte linha permanecendo as mesmas colunas com suas denominações:

<i>SEMOS</i>	<i>01</i>	<i>Borracheiro</i>	<i>R\$ 465,00.</i>
--------------	-----------	--------------------	--------------------

Art. 18. No Anexo III da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, acrescer, após a linha referente ao Engenheiro Civil a seguinte linha permanecendo as mesmas colunas com suas denominações:

<i>SEMOS</i>	<i>EC-QESSP</i>	<i>Borracheiro</i>	<i>Conclusão das quatro primeiras séries do ensino fundamental.</i>
--------------	-----------------	--------------------	---

Art. 19. Fica acrescido na Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005 o seguinte art. 9º-A:

Art. 9º-A. Fica criado o Departamento de Transporte e Trânsito Urbano, devendo as funções do órgão serem fixadas por ato administrativo do Prefeito Municipal (AC).

Art. 20. No Anexo I da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, acrescer, após a linha referente ao Diretor do Departamento de Política Rural e Meio Ambiente a seguinte linha permanecendo as mesmas colunas com suas denominações:

<i>SEMOS</i>	<i>01</i>	<i>Diretor do Departamento</i>	<i>R\$.1.489,55</i>
--------------	-----------	--------------------------------	---------------------

		<i>Transporte e Trânsito Urbano</i>	
--	--	-------------------------------------	--

Art. 21. No Anexo II da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, acrescer, após a linha referente ao Borracheiro a seguinte linha permanecendo as mesmas colunas com suas denominações:

<i>SEMOS</i>	<i>01</i>	<i>Técnico Químico</i>	<i>R\$ 655,00</i>
--------------	-----------	------------------------	-------------------

Art. 22. No Anexo III da Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, acrescer, após a linha referente ao Borracheiro a seguinte linha permanecendo as mesmas colunas com suas denominações:

<i>SEMOS</i>	<i>EC-QESSP</i>	<i>Técnico Químico</i>	<i>Curso de Especificação Química -CRQ</i>
--------------	-----------------	------------------------	--

Art. 23. Os recursos para suportar as despesas desta lei são os constantes do orçamento-programa de 2009 e seguintes.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03/3/2009.

Willfried Saar
Prefeito Municipal